

# ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta N° 001-2025GAB-DL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00001.20250102/0001-01

TERMO	DE	CONTR	ATO	QUE	FAZEM	ENTRE	SI	O(A)
<b>GABINE</b>	TF C	O PRFI	FITC	) F				

O GABINETE DO PREFEITO, com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o, neste
ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS, doravante
denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ
, sediado(a) no(a), doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no
CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº
00001.20250102/0001-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril
de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação
Direta nº 001-2025GAB-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REDES DE COMPUTADORES E COMPUTADORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA MEDIANTE CONTRATAÇÃO REALIZADA POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  - 1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	V. UN.	UND
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REDES DE COMPUTADORES E COMPUTADORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA MEDIANTE CONTRATAÇÃO REALIZADA POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO.	12	R\$	MÊS

#### Manutenção Preventiva

- a) A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, incluindo:
- Revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos.



• Análise de possíveis desgastes das peças e componentes, com substituição, quando necessário.

Manutenção Corretiva

- a) A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos identificados nos equipamentos, de forma a assegurar o perfeito funcionamento.
- Caso seja necessária a substituição de componentes e equipamentos, a responsabilidade pela troca total ou parcial será da Contratada.

Detalhamento da Manutenção Corretiva

a) Monitores de Vídeo:

Inclui, no mínimo:

- Reparo nos circuitos da fonte de alimentação.
- Reparo na placa lógica de monitores analógicos e digitais.
- b) Microcomputadores (Desktops) e Servidores:

Inclui, no mínimo:

- Troca de placa-mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação, memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo, placa de rede, chaves de força (liga/desliga) e cabos flat.
- Substituição por componentes equivalentes em qualidade ao original ou superior, sempre que o reparo não for possível.
- c) Notebooks:

Inclui, no mínimo:

- Troca de placa-mãe, processador, memória, disco rígido, drive de disquete, teclado, touchpad, placa de vídeo, unidade óptica, tela de LCD e cabos flat.
- Substituição por componentes equivalentes em qualidade ao original ou superior, sempre que o reparo não for possível.
- d) Rede de Computadores:

Inclui, no mínimo:

- Instalação/troca de cabeamento estruturado.
- Instalação, troca e configuração de modems, switches, hubs e roteadores.
- Configuração dos servidores e estações de trabalho.

VA LOR TOTAL:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste T	ermo de Contrato é aquele fixado no Termo de
Referência, com início na data de	// e encerramento em//
prorrogável na forma do art. 107 da Le	ei n° 14.133 de 2021.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor	do	presente	Termo	de	Contrato	é	de	R\$	
,	).	conforme	abaixo	esp	ecificado:				

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Gabinete do Prefeito, na classificação econômica 0201.2.023 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, no elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontramse no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001-2025GAB-DL.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

# 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 001-2025GAB-DL.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação nº ......

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 12.4.3. Indenizações e multas.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Mombaça para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ı		/CE	ـ ا ـ	-1- 20
ı	MOMBACA	/CE	de	ae 20

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF N° 07.736.390/0001-01
FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ N° XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA